



Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas

---

**ATO Nº 004/ 2009 - CGMP/AL**

Institui, no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, o “**DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO DR. CARLOS GUIDO FERRÁRIO LOBO**” e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- Que o **DR. CARLOS GUIDO FERRÁRIO LOBO** nasceu alagoano, na rua da Cambona, bairro do Mutange, em Maceió;
- Que o **DR. CARLOS GUIDO FERRÁRIO LOBO** prestou vestibular em 1946, estudou e se graduou em 1951 na vetusta Faculdade de Direito de Maceió;
- Que, tendo ingressado no Ministério Público como Adjunto-de-Promotor da Comarca de Neópolis, no Estado de Sergipe, em 1952, logo no ano seguinte, 1953, retorna para Alagoas e ingressa no Ministério Público do seu Estado;



Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas

---

- Que, tendo ingressado no Ministério Público do Estado de Alagoas, o **DR. CARLOS GUIDO FERRÁRIO LOBO**, foi Promotor de Justiça das cidades de Marechal Deodoro, Pilar, Murici, São José da Laje e União dos Palmares;
- Que, o **DR. CARLOS GUIDO FERRÁRIO LOBO** foi Curador da Capital do Estado de Alagoas, tendo ocupado o cargo de Curador-Geral;
- Que, o **DR. CARLOS GUIDO FERRÁRIO LOBO** foi Procurador da República, Procurador Regional Eleitoral, membro do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas, respondeu pelo expediente da Procuradoria Geral do Estado;
- Que, o **DR. CARLOS GUIDO FERRÁRIO LOBO** foi Subprocurador-Geral de Justiça e Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas durante um longo período de 14 anos;
- Que, o **DR. CARLOS GUIDO FERRÁRIO LOBO** exerceu todas essas atividades ensinando que “o trabalho somente é totalmente produtivo quando realizado com fraternal relacionamento do chefe com seus auxiliares e desenvolvido em boas condições materiais e instalações ambientais”;
- Que, o **DR. CARLOS GUIDO FERRÁRIO LOBO** defendia ardorosa e intransigentemente o Ministério Público pregando que “o interesse que o Ministério Público defende é o interesse da Justiça, do lado que ela estiver”;
- Que, o **DR. CARLOS GUIDO FERRÁRIO LOBO** dedicou sua vida ao Ministério Público, particularmente ao Ministério Público do Estado de Alagoas, exercendo



Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas

---

suas funções com lealdade e de modo exemplar, sempre com dedicação e responsabilidade;

- Que, o **DR. CARLOS GUIDO FERRÁRIO LOBO** nunca faltou ao Ministério Público, aos Promotores de Justiça e à comunidade alagoana;
- Que, o **DR. CARLOS GUIDO FERRÁRIO LOBO** foi um líder firme, leal, prudente, equilibrado, paciente, conciliador, interlocutor entre os poderes, especialmente nas causas atinentes ao Ministério Público e à magistratura, sem jamais transigir nas questões éticas e morais, respeitando a natureza, a autonomia e a independência de cada um, contribuindo decisiva e positivamente para um avanço, quer no campo institucional, quer no campo da valorização profissional;
- Que, o **DR. CARLOS GUIDO FERRÁRIO LOBO**, com seu trabalho e sua dedicação, legou ao Ministério Público um patrimônio ético, moral, político, profissional imensurável e que deve servir de modelo a todos que integram esta instituição;
- Que, o **DR. CARLOS GUIDO FERRÁRIO LOBO**, por tudo isso e por muito mais, falecido em 13 de julho de 1989, teve uma vida meritória e que a todos honra;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, o “**DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO DR. CARLOS GUIDO FERRÁRIO LOBO**”.

Art. 2º. O “**DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO DR. CARLOS GUIDO FERRÁRIO LOBO**” destina-se a premiar e a incentivar os



Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas

---

integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas, como reconhecimento pelo exercício pleno das funções de modo geral e em áreas específicas de atuação do Ministério Público, bem como pelo esforço no aprimoramento profissional, cultural e intelectual.

Art. 3º. O “**DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO DR. CARLOS GUIDO FERRÁRIO LOBO**” será concedido ao membro do Ministério Público do Estado de Alagoas indicado pelo Corregedor-Geral, que preencher os critérios objetivos estabelecidos por este Ato, após avaliação realizada por uma comissão designada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, para este fim específico, presidida pelo próprio Corregedor-Geral ou pelo Corregedor-Geral Substituto, com a participação de dois Promotores de Justiça indicados pelo Corregedor-Geral, sendo um deles escolhido pelo presidente da comissão para funcionar como Primeiro Secretário e o outro funcionando como Segundo Secretário.

Art. 4º. Ao Presidente da comissão cabe se responsabilizar por todos os atos necessários ao cumprimento dos objetivos estabelecidos pela portaria que constituiu a comissão e pela boa e correta aplicação das regras estabelecidas neste Ato, inclusive o cumprimento dos prazos e a decisão final concedendo ou negando o “**DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO DR. CARLOS GUIDO FERRÁRIO LOBO**”, que deverá ser sempre fundamentada nos critérios estabelecidos por este Ato.

Art. 5º. Ao Primeiro Secretário da comissão cabe cumprir todas as determinações do Presidente, organizar as reuniões, lavrar atas, expedir documentos, receber documentos, cumprir os prazos e zelar pelos documentos que cheguem à comissão, guardando-os em lugar seguro para que se mantenha uma memória dos atos e decisões praticados pela comissão.

Art. 6º. Ao Segundo Secretário cabe substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos e auxiliar em todos os trabalhos da Comissão.

Art. 7º. O “**DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO DR. CARLOS GUIDO FERRÁRIO LOBO**” terá modelo padrão aprovado por uma comissão composta pelo Corregedor-Geral, pelo Corregedor-Geral Substituto e pelo Secretário Geral da Corregedoria, que zelarà para que



Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas

---

tenha excelente apresentação e qualidade gráfica, devendo nele conter obrigatoriamente: O brasão do Ministério Público do Estado de Alagoas e os seguintes dizeres: Ministério Público do Estado de Alagoas; Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas; **“DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO DR. CARLOS GUIDO FERRÁRIO LOBO”**; A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do Ato nº 001 /2009 CGMP/AL de 06 de julho de 2009, concede a .....

... o **“DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO DR. CARLOS GUIDO FERRÁRIO LOBO”**, registrado no livro competente sob o nº ....., fl. ....; Maceió, Alagoas, em ..... de..... de .....; Assinaturas: Dr..... Corregedor Geral do Ministério Público; Dr..... Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público; Dr. .... Primeiro e Segundo Secretários da Comissão.

Art. 8º. Quando concedido, o **“DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO DR. CARLOS GUIDO FERRÁRIO LOBO”** será assinado pelo Corregedor-Geral Substituto, Presidente da Comissão, juntamente com o Corregedor-Geral, se este não for o Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretários integrantes da comissão, e o Primeiro Secretário fará o registro do diploma em livro que tenha folhas numeradas e rubricadas, exclusivamente destinado a esta finalidade, contendo o número de registro que seguirá em ordem crescente à medida que outros diplomas forem sendo concedidos, data e motivo da concessão.

Art. 9º. A comissão designada pelo Corregedor-Geral referida no artigo 3º, terá o prazo máximo de noventa dias para concluir os trabalhos para os quais foi constituída, dissolvendo-se quando negada a concessão ou finda a solenidade de entrega do **“DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO DR. CARLOS GUIDO FERRÁRIO LOBO”**.

Art. 10. Concluídos os trabalhos, o Presidente da comissão fará entrega ao Secretário-Geral da Corregedoria, sob protocolo, de todo o conjunto dos documentos relativos aos trabalhos, para que fiquem guardados em lugar seguro, mantendo-se assim a memória dos atos e decisões praticados pela comissão.



Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas

---

Art. 11. O “**DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO DR. CARLOS GUIDO FERRÁRIO LOBO**” será concedido ao membro do Ministério Público do Estado de Alagoas que:

- I. Nunca sofreu punição disciplinar;
- II. Possui título de Mestre ou Doutor, expedido por estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido;
- III. Tenha apresentado ou sustentado tese aprovada em congresso do Ministério Público ou seja autor de obra contendo matéria de interesse do Ministério Público em suas diversas áreas de atuação;
- IV. Como professor da Fundação Escola Superior do Ministério Público ou de Centro de Estudos de Aperfeiçoamento Funcional tenha ministrado aulas por período contínuo de dois anos ou quatro anos alternados, contribuindo assim para o aprimoramento cultural dos membros da Instituição e dos alunos dos cursos preparatórios para ingresso na carreira do Ministério Público;
- V. Tenha exercido funções junto aos diversos órgãos da Administração Superior do Ministério Público por dois anos consecutivos ou quatro anos alternados e que tenha recebido elogio por sua eficiência, probidade e presteza no desempenho das funções;
- VI. Tenha exercido os cargos de Procurador-Geral de Justiça e de Corregedor-Geral do Ministério Público por todo o período dos respectivos mandatos;
- VII. Tenha se aposentado com mais de vinte e cinco anos de serviço prestado exclusivamente ao Ministério Público



Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas

---

do Estado de Alagoas, sem infringir a disposição contida no inciso I deste artigo;

- VIII. Na vida pública ou particular tenha sido exemplo de honradez, dignidade e probidade, desde que reconhecido por ato dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público;
- IX. Nas cidades onde exerceu suas funções, tenha participado da criação, implementação, instalação, acompanhamento, ou fiscalização de entidades públicas ou particulares de proteção ao meio ambiente e da biodiversidade, defesa do consumidor, defesa do idoso, defesa da criança e do adolescente, defesa de pessoas carentes ou abandonadas, defesa de deficientes físicos ou mentais, combate à corrupção, combate ao crime organizado, defesa da mulher, defesa dos homossexuais, defesa de negros e indígenas, defesa do patrimônio histórico e cultural, defesa da educação, da saúde pública e da segurança pública, defesa dos encarcerados, defesa das liberdades, defesa dos direitos humanos em geral e de todos os demais direitos considerados fundamentais difusos ou coletivos;
- X. Tenha instaurado inquérito civil ou interposto ação civil pública em defesa dos direitos referidos no item anterior, desde que constante nos relatórios mensais;
- XI. Tenha logrado êxito em recursos interpostos em feitos de qualquer natureza, desde que constantes nos relatórios mensais;

Parágrafo único. Os critérios objetivos elencados neste artigo serão analisados de forma não cumulativa, não sendo exigido que o candidato preencha todos os critérios.

Art. 12. A concessão do “**DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO DR. CARLOS GUIDO FERRÁRIO LOBO**” passará a constar dos



Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas

---

assentamentos funcionais do membro do Ministério Público agraciado, para que surta os seus efeitos legais;

Art. 13. A entrega do “**DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO DR. CARLOS GUIDO FERRÁRIO LOBO**” será realizada em solenidade pública presidida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público em data previamente marca por este.

Art. 14. Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação interna, remetendo-se cópias aos Excelentíssimos Srs. Corregedor-Geral Substituto, Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral de Justiça Substituto, Procuradores de Justiça, integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, Promotores de Justiça ativos e inativos e para Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas – AMPAL.

Maceió, 06 de julho de 2009

**DR. FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO**  
Procurador de Justiça  
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas